

## **Regulamento do Conselho Científico do LIP**

Historial:

*21/12/2017: Versão inicial aprovada em plenário do Conselho Científico*

*16/2/2018: Correção de lapsos nos Art. 7 e 9 aprovadas eletronicamente*

*20/12/2018: Alterações ao Art. 9 aprovadas em plenário do Conselho Científico*

*16/9/2020: Alterações ao Art. 4 aprovadas por votação electrónica*

## Índice

Art. 1º Composição do Conselho Científico.....	3
Art. 2º Competências do Conselho Científico.....	4
Art. 3º Organização interna do Conselho Científico .....	5
Art. 4º Do Plenário do Conselho Científico.....	5
Art. 5º Da Mesa do Conselho Científico .....	6
Art. 6º Do Presidente do Conselho Científico.....	8
Art. 7º A Comissão Coordenadora do Conselho Científico .....	9
Art. 8º Áreas, Linhas e Grupos de Investigação e Projetos Científicos.....	12
Art. 9º Avaliação dos Investigadores .....	14

## **Preâmbulo**

*Este regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Científico do LIP. Nele são definidas as competências do Conselho Científico, a forma como se organiza, como delega competências e delibera. Os princípios seguidos foram o da abertura do Conselho Científico à participação da comunidade do LIP, mas também a agilização do seu funcionamento e a facilitação de processos no quotidiano. Para tal o Conselho Científico estará apoiado numa Mesa, com representantes de todos os polos do LIP, mas com mais capacidade interventiva junto da instituição do que no passado, e por uma Comissão Coordenadora com representatividade alargada que deverá agilizar o funcionamento do Conselho Científico e que estruturará a sua atividade corrente.*

*Neste regulamento é definida a estrutura de Investigação do LIP, baseada na unidade Grupo de Investigação, mas não reduzida a esta. Pretendendo-se que as Linhas de Investigação se tornem definitivamente um veículo de colaboração, de troca de conhecimento e experiência entre grupos do LIP. Este regulamento vem, em diversos pontos, reforçar a sua pertinência, na qual se inclui o seu importante papel na Comissão Coordenadora do Conselho Científico e na organização estratégica do LIP.*

*Este regulamento estabelece também o processo de avaliação do pessoal científico do LIP. Esta avaliação deve cumprir múltiplas funções, informando as escolhas e investimento pessoal dos investigadores e conduzindo a um melhor desempenho e desenvolvimento do potencial do laboratório. O seu princípio unificador, e objetivo último, é a valorização do capital humano do LIP. Para potenciar a qualidade, a profundidade e o impacto da investigação que se faz no LIP é crucial cuidar o desenvolvimento profissional dos investigadores do LIP, o que passa pela avaliação do seu desempenho e pelo acompanhamento do seu percurso científico. O LIP são as pessoas que o constituem, são elas o mais importante recurso de que o LIP dispõe para cumprir a sua missão: a investigação científica e tecnológica no campo da Física Experimental de Partículas e da Instrumentação associada.*

### **Art. 1º Composição do Conselho Científico**

1. Nos termos do Art. 17º dos Estatutos do LIP, o Conselho Científico (CC) é constituído por todos os membros do LIP que, a qualquer título, incluindo o de bolseiro, quer sejam cidadãos nacionais ou estrangeiros, exerçam atividade na instituição, desde que estejam habilitados com o grau de doutor ou equivalente, tenham obtido aprovação nas provas a que se refere o Art. 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, ou, ainda que não possuindo qualquer dessas qualificações, integrem a carreira de investigação em categoria igual ou superior à de investigador auxiliar ou a carreira docente universitária em categoria igual ou superior à de professor auxiliar.
2. São membros observadores do Conselho Científico, sem direito a voto, um representante por polo de cada uma das seguintes categorias:

- a. Investigadores não doutorados e estudantes;
  - b. Pessoal técnico do LIP;
  - c. Pessoal administrativo do LIP.
3. Os membros observadores em cada categoria são eleitos pelos seus pares, por dois anos e por polo, em eleição organizada pela Mesa do CC.

## **Art. 2º Competências do Conselho Científico**

1. São competências do Conselho Científico (CC)
  - a. Designar e destituir por escrutínio secreto a Mesa do CC assegurando a representação na mesa dos diferentes polos;
  - b. Elaborar e aprovar, em plenário, o seu regulamento interno;
  - c. Emitir parecer sobre o orçamento, o plano e o relatório anual de atividades do LIP;
  - d. Emitir parecer sobre a criação e dissolução de polos;
  - e. Emitir parecer sobre a criação de novos grupos ou linhas de investigação;
  - f. Emitir parecer sobre a participação do LIP em Colaborações Científicas;
  - g. Emitir parecer sobre a nomeação e destituição da Unidade de Acompanhamento;
  - h. Elaborar e atualizar a estratégia científica do LIP;
  - i. Fomentar a colaboração entre grupos, a partilha de recursos, a exploração de sinergias e a integração científica do LIP.
  - j. Contribuir para a definição de orientações sobre todos os assuntos que digam respeito à vida e atividades científicas da instituição, nomeadamente:
    - i. As ações de formação de natureza científica e técnica, internas e externas, realizadas ou não em colaboração com outras entidades;
    - ii. A prestação de serviços à comunidade;
    - iii. Os critérios a respeitar no estabelecimento de parcerias com entidades externas;
    - iv. As ações no domínio da difusão do trabalho realizado na instituição.
  - k. Organizar as Jornadas Científicas do LIP;
  - l. Assumir as demais responsabilidades atribuídas aos Conselhos Científicos no âmbito do Estatuto da Carreira de Investigação Científica;

## **Art. 3º Organização interna do Conselho Científico**

1. O Conselho Científico (CC) funciona em plenário reunindo os membros de todos os polos do LIP ou, entre reuniões plenárias, por delegação de competências nos seus órgãos. São órgãos do CC:
  - a. A Mesa do Conselho Científico (Mesa);
  - b. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico (CCCC).
2. O Conselho Científico pode delegar competências na CCCC, exceto:
  - a. A eleição e destituição da Mesa;
  - b. Competências e atribuições do Conselho Científico que o Plenário delibere deverem ser debatidas e/ou votadas em Plenário;
  - c. Se pelo menos 1/3 dos membros do CC convocar um plenário para deliberar sobre o assunto em questão.
3. A Direção do LIP deve ser convidada a estar presente nas reuniões do plenário do Conselho Científico, nas reuniões ordinárias da CCCC, e nas reuniões extraordinárias da CCCC nos casos em que a Ordem de Trabalhos o justifique.

## **Art. 4º Do Plenário do Conselho Científico**

1. O plenário do CC reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Mesa do Conselho Científico, podendo ser solicitada à Mesa pela CCCC, por 1/3 dos membros do CC ou pela Direção do LIP.
2. Excepto em casos devidamente justificados pela Mesa, as reuniões plenárias do Conselho Científico são abertas, sem direito a voto, a todos os membros do LIP. Por questões logísticas, aos participantes não membros do CC é sugerida a participação por via remota. Em termos de intervenções orais, é dada preferência aos membros do CC, incluindo os representantes eleitos dos estudantes e funcionários.
3. Em reuniões cuja agenda o justifique, a Mesa pode convidar elementos exteriores ao LIP a estarem presentes, sem direito a voto.
4. As reuniões devem ser convocadas com um mínimo de 15 dias de antecedência e da convocatória deve constar a Ordem de Trabalhos proposta. Todos os membros do CC, incluindo observadores, e sendo caso disso, os restantes membros do LIP, são convocados por

correio eletrônico, para o endereço constante na Base de Dados do LIP, sendo este o endereço utilizado para todas as comunicações entre o CC ou os seus órgãos e os seus membros.

5. Os documentos a apreciar nas reuniões do plenário devem ser disponibilizados pelo menos sete dias antes da data da reunião, exceto os relatórios e planos de atividades anuais que devem ser disponibilizados pelo menos 15 dias antes da reunião em que serão apreciados.
6. Os relatórios e planos de atividades anuais do LIP são apreciados na primeira reunião anual ordinária do plenário do CC.
7. As reuniões do plenário do CC obrigam a um quórum mínimo de 1/3 dos membros do CC, e as deliberações são tomadas por maioria simples exceto se decidido o contrário. Os membros observadores serão chamados a pronunciar-se sobre os temas que afetem diretamente o grupo que representam, sem prejuízo de poderem pronunciar-se sobre outros temas que se apresentem na reunião.
8. A destituição dos órgãos internos do CC será feita em reunião a convocar, com a antecedência mínima de sete dias, exclusivamente para esse efeito e para o início do processo de constituição de novos órgãos, pela Mesa do CC.
9. As votações do Plenário do CC podem ser feitas por via eletrónica por iniciativa da Mesa do CC ou por decisão do Plenário.

### **Art. 5º Da Mesa do Conselho Científico**

1. A Mesa do CC consiste num Presidente e em Vice-Presidentes, havendo obrigatoriamente um membro da Mesa por cada polo do LIP, tendo o seu mandato a duração de dois anos.
2. A Mesa do CC tem as seguintes competências próprias:
  - a. Gestão corrente dos assuntos relacionados com o Conselho Científico;
  - b. Convocar as reuniões do Plenário do Conselho Científico e da CCCC e escrever as respetivas atas, ou resumos, no caso da CCCC;
  - c. Organizar a eleição da Mesa que a sucederá, da CCCC e dos membros observadores do CC;
  - d. Coordenar a organização das jornadas do LIP;

- e. Colaborar na organização dos relatórios e planos que o LIP apresenta anualmente, bem como na gestão do *site* oficial do LIP e da sua presença nas redes sociais e órgãos de comunicação social em articulação com a Direção e com o Gabinete ECO;
  - f. Colaborar na implementação da estratégia científica e tecnológica do LIP;
  - g. Colaborar na implementação do plano estratégico do quadro de pessoal de investigação do LIP.
3. A Mesa pronuncia-se perante a Direção no que diz respeito:
- a. À designação do Comité de Procura para consulta à instituição para efeitos da eleição da Direção nos termos do Art. 12º do Regulamento Interno do LIP;
  - b. À designação dos responsáveis do Gabinete ECO;
  - c. À nomeação dos coordenadores das Linhas de Investigação do LIP;
  - d. À designação dos coordenadores dos Centros de Competências
  - e. À nomeação e à destituição da Unidade de Acompanhamento do LIP;
  - f. Ao recurso de concursos com vista ao recrutamento para lugares do quadro de investigação do LIP.
  - g. À nomeação dos representantes do LIP junto dos órgãos científicos de instituições externas.
4. A Mesa integra as comissões de gestão de espaços, sendo representada em cada polo pelo membro respetivo.
5. A condução do processo de eleição da Mesa do CC é da responsabilidade da Mesa cessante. O processo eleitoral é iniciado na última reunião ordinária do Plenário a que a Mesa cessante preside, devendo constar da Ordem de Trabalhos da reunião, em que a Mesa deverá anunciar os prazos a cumprir pelas candidaturas no que diz respeito à entrega, divulgação e eventual discussão/debate. A eleição é secreta e eletrónica, e é feita em duas fases, sendo, em cada votação, decidida por maioria absoluta dos votos expressos:
- a. Podem ser candidatos a integrar a Mesa todos os membros do CC que não integrem a Direção do LIP ou que não tenham estatuto de observadores. As nomeações para candidatos à mesa devem, se aceites pelos nomeados, ser apresentadas à Mesa num prazo mínimo de sete dias após a abertura do processo eleitoral. Findo este prazo, a identidade dos candidatos será imediatamente dada a conhecer a todo o CC por correio eletrónico;
  - b. Após a informação sobre os candidatos ser enviada, e até ao início da votação, deve decorrer um período mínimo de sete dias para divulgação das candidaturas e debate;

- c. Na primeira fase da eleição da Mesa os membros do Conselho Científico de cada polo do LIP elegem o membro da Mesa do seu polo, resultando dessa votação uma lista ordenada de suplentes para esse polo;
  - d. A segunda fase da eleição da Mesa corresponde à eleição do Presidente do Conselho Científico por todos os membros do CC. O membro da Mesa mais votado é eleito Presidente do Conselho Científico, tendo os demais o estatuto de Vice-Presidentes do Conselho Científico.
  - e. No caso de não obtenção de uma maioria absoluta em qualquer uma das votações, terá lugar uma segunda volta com os dois candidatos mais votados nesse ato;
  - f. Se o período em que decorre qualquer uma das fases da eleição incluir dias em que seja expectável a ausência de uma parte significativa dos membros do CC (e.g.: durante férias escolares), o prazo mínimo estabelecidos para essa fase prolonga-se por duas semanas.
6. Em caso de incapacidade permanente, ausência por um período superior a 60 dias ou demissão de um membro da Mesa, procede-se à sua substituição pelo membro seguinte da lista de suplentes do polo correspondente, ou na inexistência deste, a uma nova eleição do representante da mesa nesse polo de acordo com as alíneas a. a c. do ponto 5. deste artigo.
  7. Em caso de demissão da Mesa, deve proceder-se à eleição de nova Mesa para o período restante do mandato em curso. Verificando-se a incapacidade da Mesa cessante para organizar a eleição da Mesa, deve a Direção designar uma comissão eleitoral para o efeito, de entre os membros do CC. A Comissão Eleitoral deverá ter um membro por cada polo do LIP e substituir-se à Mesa cessante na condução do processo de eleição da Mesa de acordo com o ponto 5 deste artigo.

## **Art. 6º Do Presidente do Conselho Científico**

1. São competências específicas do Presidente do Conselho Científico:
  - a. Presidir às reuniões do Plenário do CC e da CCCC, ou delegar estas funções num dos Vice-Presidentes;
  - b. Definir, em conjunto com o Presidente da Direção, o júri de concursos com vista ao recrutamento para lugares do quadro de investigação do LIP;
  - c. Pronunciar-se sobre a revisão do regulamento interno do LIP.
2. O Presidente do Conselho Científico representa o Conselho Científico perante a Direção do LIP no que diz respeito:



- a. À admissão e à demissão de membros investigadores do LIP de acordo com o Art. 3º, Título II do Regulamento Interno do LIP;
  - b. À nomeação temporária, pela Direção, de Coordenadores de Grupos de Investigação;
  - c. À designação dos responsáveis do Gabinete de Formação Avançada;
  - d. À definição do plano estratégico do quadro de pessoal de investigação.
3. No exercício de representação do CC perante a Direção deve o Presidente do CC consultar previamente a Mesa, a CCCC ou o Plenário do CC, em conformidade com as competências de cada órgão e com as delegações de competências previstas e com a devida adequação à situação em causa.
  4. Em caso de incapacidade ou impedimento temporário do Presidente para desempenhar as suas funções, por um período inferior a 60 dias, um dos outros membros da Mesa deve substituí-lo interinamente, cabendo esta decisão à Mesa. Em caso de incapacidade permanente ou demissão do Presidente do Conselho Científico, deve ser cumprido o estipulado no ponto 6 do Art.5º, devendo nova eleição ser efetuada de acordo com a alínea d. do ponto 5. do mesmo artigo.

## **Art. 7º A Comissão Coordenadora do Conselho Científico**

1. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico:
  - a. Assiste a Mesa do CC na gestão corrente da atividade do CC de forma a agilizar e manter eficiente o seu funcionamento;
  - b. É um interlocutor direto dos membros individuais do LIP em assuntos da competência do CC;
  - c. É fórum privilegiado para discussões de âmbito científico e de estratégia científica da organização;
  - d. É responsável por garantir a representatividade dos membros do CC na discussão de assuntos relevantes para a vida científica da organização.
2. São competências da CCCC:
  - a. Ser o fórum privilegiado para a discussão atempada e representativa da orientação científica do LIP, produzindo documentação própria, a aprovar pelo plenário do CC, nomeadamente no que diz respeito à estratégia científica do LIP, envolvendo os coordenadores ou representantes das Linhas de Investigação, devendo:
    - i. Representar os investigadores do LIP, servindo de intermediário entre a comunidade do LIP e a Direção;

- ii. Servir como canal regular de comunicação interna no LIP e, em particular, dos investigadores com a Direção, de modo a identificar problemas, dos mais práticos aos mais estratégicos, auscultar e discutir as preocupações da comunidade científica do LIP e propor soluções.
  - b. O Estabelecimento de critérios e metodologias para a avaliação do pessoal científico do LIP com base no determinado no Art. 9º deste regulamento;
  - c. Propor uma metodologia para a revisão interna da atividade científica do LIP, e aplicá-la, após aprovação em Plenário;
  - d. A aprovação de novos Grupos e Linhas de Investigação de acordo com a alínea c. do ponto 4. do Art. 8º deste regulamento;
  - e. Pronunciar-se sobre a constituição dos júris dos concursos referidos na alínea b. do ponto 1. do Art. 6º deste regulamento;
3. A CCCC tem um mandato de dois anos, contados a partir da data de anúncio ao Conselho Científico da sua constituição.
4. A CCCC deve ser representativa dos elementos do Conselho Científico, não tendo um número de membros fixo, mas proporcional ao número de elementos efetivos dos grupos do LIP, havendo uma quota de elementos eleitos em que se tem em conta a representatividade dos polos do LIP no CC. Integram a CCCC:
- a. A Mesa do CC, que preside à CCCC: o Presidente do CC preside à CCCC e os membros da mesa de cada polo presidem as reuniões locais;
  - b. Um membro de cada Linha de Investigação designado pelos coordenadores dos Grupos da Linha. Se a linha tiver mais do que 20 FTEs deverá ser designado um segundo membro, seguindo o mesmo procedimento;
  - c. Elementos eleitos de entre os membros do Conselho Científico, incluindo um membro de cada polo, acrescido de um segundo elemento nos casos em que o número de membros do Conselho Científico do polo seja igual ou superior a 20;
  - d. Representantes do LIP junto dos órgãos científicos de entidades externas, com o estatuto de observadores.
5. O processo de constituição da CCCC é conduzido pela Mesa do CC e é feito em duas fases, tendo a duração máxima de 21 dias, podendo prolongar-se por mais duas semanas se decorrer durante um período em que seja expectável a ausência de uma parte significativa dos membros do CC (e.g.: durante férias escolares).
- a. Na primeira fase e imediatamente após a sua eleição, a Mesa do CC solicita aos Coordenadores dos Grupos de Investigação que indiquem representantes na CCCC

para a Linha de Investigação de que fazem parte, excluindo membros da Direção do LIP. Cada Linha de Investigação designa um ou dois representantes, de acordo com o Art. 7.4b, podendo estes ser permanentes ou rotativos, conforme decisão dos coordenadores dos Grupos de cada Linha, a ser comunicada à Mesa. Os representantes na CCCC devem ser indicados no prazo de sete dias e a lista resultante ser publicitada por correio eletrónico a todo o CC decorrido este prazo;

- b. Na segunda fase, é feita a eleição dos restantes membros da CCCC, sendo esta votação feita por polo:
  - i. O período para apresentação das candidaturas para a eleição tem início com a publicitação pela Mesa do CC da lista dos representantes das Linhas à CCCC e tem a duração de sete dias;
  - ii. As candidaturas devem ser recebidas por correio eletrónico pela Mesa do CC e divulgadas por correio eletrónico para todo o CC, imediatamente após o final do período de sete dias reservado à apresentação de candidaturas;
  - iii. A votação decorrerá por voto secreto e eletrónico, simultaneamente em cada polo, nos sete dias seguintes à divulgação das candidaturas;
  - iv. Os membros do CC de cada polo poderão votar em até três candidatos do polo respetivo, sendo o resultado da votação uma lista ordenada;
  - v. Para efeitos de substituição temporária ou permanente dos membros eleitos em cada polo, serão considerados seus suplentes os representantes do mesmo polo, de acordo com a lista ordenada da votação nesse polo.
- c. O resultado do processo de constituição da CCCC, incluindo as listas ordenadas dos membros eleitos por cada polo, será anunciado ao Conselho Científico por via eletrónica no prazo máximo de 21 dias a partir do início de todo o processo.
- d. No caso de eleição de membros da CCCC para a Mesa do CC, nas condições do ponto 7. do Art. 5º, devem os representantes da(s) Linha(s) de investigação em causa, indicar novos membros que os substituam e, caso se trate de membros eleitos da CCCC, devem estes ser substituídos pelos seus membros suplentes, de acordo com a alínea b. v. deste ponto.

6. Reuniões da CCCC e comunicação com os membros do Conselho Científico:

- a. A CCCC reúne ordinariamente de 3 em 3 meses, tendo a primeira reunião lugar no prazo de 1 mês após a sua eleição. As reuniões da CCCC obrigam a um quórum mínimo de 1/3 dos seus membros;
- b. No início de cada mandato e de cada ano civil deve ser enviada para o CC e ficar disponível no *site* do LIP:

- i. A CCCC pode reunir extraordinariamente por decisão da Mesa do CC, por solicitação de um terço dos seus elementos ou por solicitação da Direção do LIP.
  - ii. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com 15 dias de antecedência e delas deve ser dado conhecimento a todo o Conselho Científico.
- c. A CCCC pode ter reuniões locais em cada polo, presididas pelo elemento da mesa do CC correspondente. Estas reuniões destinam-se a tratar de assuntos específicos de cada polo, ou para consultas parciais, e poderão ser convocadas pela Mesa do CC, por 1/3 dos membros da CCCC desse polo ou pela Direção. Devem ser convocadas com 5 dias de antecedência e delas deve ser dado conhecimento aos membros do Conselho Científico;
- d. Todos os membros do Conselho Científico podem estar presentes em qualquer uma das reuniões da CCCC e pronunciar-se nos pontos da OT designados para esse fim, sem terem, no entanto, direito a voto;
- e. Os resumos das reuniões da CCCC devem ser disponibilizados por correio eletrónico a todo o CC no prazo de sete dias imediatamente após cada reunião;
- f. A comissão deve estabelecer prazos mínimos para a emissão de pareceres. Todos os pedidos de pareceres devem ser comunicados ao Presidente do CC com um mínimo de antecedência que permita a discussão, elaboração, e eventual ratificação (eletrónica) pelo plenário, de acordo com os demais prazos estipulados neste regulamento. A aprovação de pareceres pela CCCC deve ser feita em reunião geral da CCCC.

## **Art. 8º Áreas, Linhas e Grupos de Investigação e Projetos Científicos**

1. A atividade científica do LIP é desenvolvida no âmbito de uma estrutura baseada em Áreas, Linhas e Grupos de Investigação e Projetos Científicos, de acordo com a sua descrição no Art. 23º do Regulamento Interno do LIP. O presente artigo concretiza as competências específicas do CC em relação aos níveis Linha de Investigação e Grupo de Investigação desta estrutura.
2. A submissão de Projetos Científicos não requer aprovação ou parecer do CC, devendo estar integrados em pelo menos um Grupo de Investigação, com o aval do coordenador do Grupo.
3. Os Grupos de Investigação do LIP constituem a unidade base da atividade científica da instituição.
  - a. À data de aprovação deste regulamento, os Grupos de Investigação do LIP são os que constam no Relatório e Plano de Atividades do LIP de 2016;
  - b. A formação de novos Grupos de Investigação do LIP parte de uma proposta de um conjunto de membros do LIP dirigida à Mesa do CC e deve:

- i. Indicar o título e sigla do grupo, e/ou a colaboração internacional em que se pretende inserir;
- ii. Indicar a área científica e/ou tecnológica em que se enquadra, e descrever brevemente a relevância do problema científico ou técnico a abordar;
- iii. Indicar qual a Linha de Investigação do LIP em que o grupo pretende inserir-se;
- iv. Indicar a equipa de investigação, incluindo o/a Coordenador/a de Grupo e uma estimativa de tempo de dedicação de cada membro, bem como outros Grupos em que os membros estejam já inseridos;
- v. Descrever as atividades de Investigação que o grupo se propõe realizar, bem como a adequação da equipa a essas atividades;
- vi. Descrever de que modo essas atividades de Investigação beneficiam da sua integração no LIP, mencionando, se for o caso, a intenção de uso das Infraestruturas Científicas e/ou de Computação do LIP e/ou dos Centros de Competência do LIP;
- vii. Indicar os pontos principais do plano de financiamento do Grupo, i.e., quais as fontes de financiamento a que o Grupo pretende concorrer.

4. A aprovação pelo CC de um novo Grupo de Investigação rege-se pelo princípio de que qualquer membro do CC deve ter oportunidade para se pronunciar sobre a mesma, e os proponentes devem poder apresentar publicamente a sua proposta. O processo é o seguinte:
  - a. A proposta deve ser enviada pela Mesa do CC por via eletrónica a todo o CC, prevendo o modo de discussão não-presencial da proposta pelos membros do CC;
  - b. O período para a discussão pública da proposta inicia-se com a sua divulgação e demorará, no mínimo, duas semanas. Se o período em causa incluir dias em que seja expectável a ausência de uma parte significativa dos membros do cc (e.g.: durante as férias escolares), este prazo prolonga-se duas semanas;
  - c. A proposta deve ser votada após discussão pública em reunião de plenário do CC ou da sua Comissão Coordenadora, para a qual é convidado o Coordenador do Grupo, que poderá fazer uma breve apresentação.
5. A Dissolução de um Grupo de Investigação do LIP deve passar pela auscultação do CC. A proposta de dissolução do Grupo é dirigida à Mesa do CC pela maioria dos seus membros e deve indicar as razões científicas, financeiras e/ou de recursos humanos que a justificam. A proposta deve ser discutida e votada na reunião seguinte do CC ou da CCCC. Para que a dissolução de um Grupo possa ser rejeitada pelo CC, deve ser apresentado à Mesa do CC um plano para a continuação das atividades do grupo.

6. De acordo com o Art. 23º, ponto 4. do Regulamento Interno do LIP, o Coordenador do Grupo é eleito periodicamente por voto secreto pelos investigadores, técnicos e estudantes de doutoramento do Grupo. A eleição deve ser realizada com uma periodicidade de dois anos. A modalidade de eleição a adotar poderá ser definida por cada grupo (podendo para tal ser pedida assistência técnica ao centro de Computação do LIP), respeitando os seguintes princípios:
  - a. Podem ser candidatos a Coordenadores todos os membros do Grupo que sejam doutorados ou equivalente (ver Art. 20º, ponto 1. do Regulamento Interno do LIP);
  - b. Todas as candidaturas, incluindo as do coordenador cessante, têm de ser anunciadas por via eletrónica a todo o grupo e à Mesa do CC pelo menos duas semanas antes da data da eleição.
  
7. As linhas de investigação do LIP devem corresponder a subáreas científico-tecnológicas que juntem grupos dedicados a temas próximos, ou utilizando técnicas ou infraestruturas semelhantes.
  - a. À data de aprovação deste regulamento, as linhas existentes são:
    - i. Na área de Física Experimental de Partículas e Astropartículas: Experiências LHC e Fenomenologia; Estrutura da Matéria; Raios Cósmitos; Neutrinos e Matéria Escura;
    - ii. Na área de Desenvolvimento de Novos Instrumentos e Métodos: Desenvolvimento de novos detetores para Física Nuclear e de Partículas; Instrumentos e Métodos para Aplicações Biomédicas; Ambientes de Radiação e Aplicações para Missões Espaciais;
    - iii. Computação.
  - b. A formação ou alteração de uma Linha de investigação é proposta pela Mesa do CC ao Plenário, ouvida a Direção, após proposta dos Coordenadores dos Grupos de Investigação que pretendem integrar a Linha.

## **Art. 9º Avaliação dos Investigadores**

1. De acordo com o Art.31º do Regulamento Interno do LIP estão sujeitos aos procedimentos de avaliação descritos neste regulamento todos os investigadores com contratos remunerados com o LIP.
  
2. São Objetivos do processo de avaliação:

- a. Proporcionar ao LIP uma visão global das suas competências e potencial, das suas forças, fraquezas e necessidades de investimento, de forma a melhorar a qualidade e o desempenho dos seus recursos humanos;
- b. Proporcionar aos investigadores uma ferramenta de desenvolvimento profissional, que permita avaliar o seu desempenho, acompanhar o seu percurso científico e fornecer informação para fins de progressão na carreira (de acordo com Art.31º do Regulamento Interno do LIP, é necessária avaliação positiva pelos investigadores para fins de progressão na carreira).

### 3. Procedimentos e prazos:

- a. A avaliação de cada investigador tem periodicidade trienal. No caso da se tratar da sua primeira avaliação no LIP, a avaliação poderá incidir sobre um período mais alargado, a definir pelo investigador. A avaliação poderá ser antecipada em relação ao ciclo regular (cada 3 anos), em caso de pedido justificado do próprio investigador.
- b. O processo de avaliação é organizado de forma a abarcar conjuntos de investigadores em ciclos anuais, seguindo linhas de orientação a definir pela CCCC.
- c. A avaliação é baseada num resumo escrito e numa entrevista ao investigador por um painel de avaliação;
- d. No caso de divergência o investigador pode apresentar à Mesa do CC:
  - i. Recurso fundamentado do resultado da avaliação;
  - ii. Requerimento para repetição do exercício de avaliação no ciclo de avaliação seguinte.

### 4. Painel de Avaliação:

- a. Os Painéis de Avaliação deverão ser nomeados para cada ciclo de avaliação sob proposta feita pela mesa do CC, consultada a Direção, e aprovada pela CCCC;
- b. Constituição dos painéis:
  - i. Para cada uma das grandes áreas científicas do LIP – Física Experimental de Partículas e Astropartículas; Desenvolvimento de Novos Instrumentos e Métodos; Computação -- os painéis-base serão constituídos por três elementos do Conselho Científico do LIP, com nomeação definitiva, entre os quais necessariamente uma pessoa dessa área e uma de outra área.
  - ii. Pode haver variações aos painéis-base, em que, para investigadores específicos, um ou dois elementos do painel-base são substituídos por outras pessoas que possam ser consideradas mais adequadas tendo em conta os perfis específicos das pessoas sob avaliação, que se podem enquadrar em mais

do que uma área científica do LIP, e também a senioridade ou a categoria profissional.

- iii. Antes do início da sua avaliação, o investigador terá a oportunidade de solicitar à Mesa do CC a substituição de um membro do painel;
- c. O Painel de Avaliação deverá nomear um Coordenador que terá a responsabilidade de conduzir o processo e elaborar o relatório;
- d. Os membros do Painel têm o dever de confidencialidade em relação a quaisquer matérias sensíveis, incluindo projetos discutidos com o entrevistado.

#### 5. Preparação da entrevista:

- a. Para a entrevista cumprir os seus objetivos, deverá ser preparado de antemão, pelo investigador, um resumo, com 3 a 5 páginas, do seu percurso profissional, centrado no período sob avaliação, contendo:
  - i. Lista de publicações científicas mais relevantes, com participação direta do investigador, durante o período da avaliação;
  - ii. Participação ou coordenação de projetos e equipas científicas;
  - iii. Serviço docente em Universidades e orientação de estudantes;
  - iv. Atividades de divulgação, extensão ou administração académica;
  - v. Objetivos atingidos e dificuldades encontradas no período da avaliação, e objetivos que planeia atingir no triénio seguinte;
  - vi. Qualquer outro elemento julgado relevante.
- b. O resumo deverá ser enviado ao painel até 14 dias antes da entrevista.

#### 6. São objetivos da entrevista:

- a. Rever o desempenho do investigador durante o período de avaliação;
- b. Proporcionar um espaço de reflexão franca e aberta sobre a carreira do investigador, que o ajude a planejar a sua carreira futura;
- c. Identificar juntamente com o investigador as áreas de investimento e as ações a tomar durante o triénio seguinte, identificando ainda quaisquer necessidades de formação especializada.

#### 7. São resultados da avaliação:

- a. Um relatório de avaliação, elaborado pelo Painel, que deverá ser disponibilizado à Mesa do CC, à Direção, e ao investigador, incluindo:



- i. A apreciação fundamentada do desempenho do investigador durante o período da avaliação, comparando sempre que possível os objetivos anteriormente fixados com os resultados obtidos;
  - ii. Objetivos para o triénio seguinte e eventuais áreas a melhorar;
  - iii. Uma classificação que poderá ser negativa ou positiva.
- b. Sempre que possível, o relatório do painel sobre cada investigador deverá ter em conta o seu enquadramento no plano mais alargado das áreas científicas respetivas.
- c. Um relatório global da avaliação elaborado pela Mesa, a apresentar ao CC, findo o ciclo de avaliação. Deste relatório deve constar uma apreciação global não nominativa dos resultados da avaliação, a identificação de carências de formação dos Investigadores do LIP e das necessidades de recursos humanos em áreas específicas, assim como outras questões relevantes que surjam no processo de avaliação. Este relatório deve ser um dos instrumentos para a elaboração e atualização do plano estratégico do quadro de pessoal de investigação.